

130

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018-2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-2024

CONTRATO Nº 015-2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÔCOS – BA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.431.108/0001-79, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 148, centro, Cocos - Ba, neste ato legalmente representada pelo Sr. Adailton da Silva Miclos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 108.517.205-87, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VALDIR DE OLIVEIRA NEVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.745.104/0001-26, situada na Rua Tiradentes, nº 15, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, neste ato representada pelo Sr. Valdir de Oliveira Neves, portador do RG nº 11.639.085-92 SSP-BA e CPF nº 015.422.935-02, que subscreve o presente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/21, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO – O objeto do presente é a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cocos, conforme especificação no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Bateria não recarregável, tipo alcalina, voltagem 9 V, aplicação aparelho eletro-eletrônico, fabricação nacional	UN	66	R\$ 25,00	R\$ 1.650,00
2	Bloco de recado Adesivo - 38MM X 50MM	UN	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
3	CANETA, esferográfica, escrita grossa, tinta cor azul, corpo em material plástico resistente cristal transparente, com orifício de respiração, tampa removível sem vácuo e com haste para fixação ao bolso. Com escrita macia e uniforme, sem falhas e borrões e sem folga que permita a retração da ponta durante a escrita, comprimento aproximado de 140 mm, gravado no corpo a marca do fabricante. Carga: tubo plástico aproximado de 130,5 mm, com ponta metálica, esfera em tungstênio.	CX	15	R\$ 52,00	R\$ 780,00
4	CANETA, esferográfica, escrita grossa, tinta cor preta, corpo em material plástico resistente cristal transparente, com orifício de respiração, tampa removível sem vácuo e com haste para fixação ao bolso. Com escrita macia e uniforme, sem falhas e borrões e sem folga que permita a retração da ponta durante a escrita, comprimento aproximado de 140 mm, gravado no corpo a marca do fabricante. Carga: tubo plástico aproximado de 130,5 mm, com ponta metálica, esfera em tungstênio.	CX	15	R\$ 52,00	R\$ 780,00
5	Clips para papel Nº 02 1X100un	CX	25	R\$ 3,50	R\$ 87,50
6	Clips para papel Nº 04 1x50un	CX	25	R\$ 4,25	R\$ 106,25
7	Clips para papel Nº 08 1x25un	CX	25	R\$ 10,25	R\$ 256,25
8	Clips para papel Nº 03 1x50un	CX	25	R\$ 4,25	R\$ 106,25
9	Cola em Bastão peso 36G	UN	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00

Rua Presidente Juscelino, nº 148, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 16.431.108/0001-79 Telefone: (77) 3489-1301
camaramunicipaldecocos@gmail.com



131

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

10	Cola em Bastão peso 8g	UN	20	R\$ 2,75	R\$ 55,00
11	Cola lavável p/ papel 35g 12x1	CX	05	R\$ 22,00	R\$ 110,00
12	Corretivo Base Água, volume 18 ml, peso aproximado 380 g	UN	25	R\$ 3,00	R\$ 75,00
13	ENVELOPE, ofício, cor branca, em papel, sem timbre, dimensões 115 x 230 mm.	UN	200	R\$ 0,45	R\$ 90,00
14	ENVELOPE, ofício, cor branca, em papel, sem timbre, dimensões 240 x 340 mm.	UN	400	R\$ 0,55	R\$ 220,00
15	Grampeador médio perna grilo mod. 5829	UN	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
16	Grampo 23/13 1x5.000un	CX	05	R\$ 35,00	R\$ 175,00
17	Grampo 26/6 tipo cobre 1x5.000un	CX	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
18	LIVRO, ata, pautado, sem margem, capa dura, cor preta, 100 folhas, dimensões mínimas 298 x 203 mm, numerado tipograficamente, papel alta alvura 56g/m²	UN	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
19	Papel A4 embalagem caixa com 10 pacotesx500un	CX	50	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
20	Pasta Classificadora AZ tam. Grande 1ª Qualidade	UN	70	R\$ 32,00	R\$ 2.240,00
21	Pasta com ferragem soft 10x1	UN	300	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
22	Perfurador de papel tamanho grande capacidade 100 folhas mod 9810	UN	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
23	Pilha, tamanho palito, tipo alcalina, modelo AAA cartela com 02 unidades	Cartela	35	R\$ 6,50	R\$ 227,50
24	Pilha, tamanho pequena, tipo alcalina, modelo AA cartela com 02 unidades	Cartela	35	R\$ 7,50	R\$ 262,50
25	Borracha branca tamanho 33mmx23mm x 7,5mm	CX	08	R\$ 25,00	R\$ 200,00
TOTAL					R\$ 28.411,25

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 018-2024, à Dispensa de Licitação nº 013-2024 e à proposta vencedora.

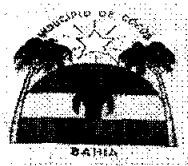
CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O CONTRATO ora celebrado está submetido às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao processo de dispensa de licitação nº-013-2024, na forma prevista no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato ora celebrado será o de empreitada por preço unitário, ficando desde já a CONTRATANTE, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.



132

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

CLÁUSULA V – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia global de R\$ 28.411,25 (vinte e oito mil, quatrocentos e onze reais e vinte e cinco centavos), a serem pagos de acordo com a efetiva entrega dos bens e apresentação da Nota Fiscal.

Dos valores especificados serão deduzidos os impostos por força do que determina a legislação específica.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Será admitido o reajuste do valor contratado, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A **CONTRATADA**, ao final de cada mês, emitirá Nota Fiscal, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja original será remetida à **CONTRATANTE**.

b) O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, até o dia 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao dos fornecimentos, do qual será creditado em Conta-Corrente bancária indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para execução do contrato será a partir da ordem de fornecimento, sendo a vigência contada partir da assinatura do presente contrato, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIII – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

01.01.000 – Câmara de Vereadores;

01.031.001.2001– Gestão das Atividades do Legislativo;

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

15000000– Fonte de Recurso.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

Rua Presidente Juscelino, nº 148, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 16.431.108/0001-79 Telefone: (77) 3489-1301
camaramunicipaldecocos@gmail.com



133

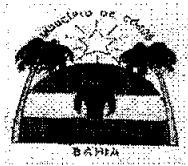
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução do contrato inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) recompor todo e qualquer material condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- d) tratar com cortesia e urbanidade os munícipes e colaboradores transportados da Câmara Municipal de Cocos;
- e) cumprir as determinações do Contratante;
- f) executar fielmente o contrato a ser celebrado em decorrência deste instrumento e do Termo de Referência, de acordo com as cláusulas avençadas;
- g) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento e do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- j) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato decorrente deste instrumento e do Termo de Referência;
- k) fornecer, juntamente com o faturamento, as ordens de compras decorrentes de produtos utilizados no período a que se refere o faturamento.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- b) Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;



134

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual anotarás em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela contratada ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades.
- f) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA XI – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas.

Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- I - Advertência;
- II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;
- IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;
- V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA XII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

- I – Modificar unilateralmente o Contrato com as devidas justificativas, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.
- II – Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/21.
- III – Fiscalizar a execução do contrato.
- IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- V - A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.



135

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

VI - A administração rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. Art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

VII - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21.

VIII - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato implicará nas conseqüências previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

I - Em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, com base no § 2º, do art. 100, da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Extinguir o Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, e IV do § 2º, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, conforme previsto no Art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIV – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Ocorrendo as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto, na forma prescrita nos art. 138 da mesma Lei.

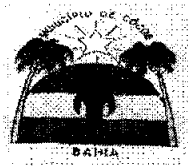
CLÁUSULA XV – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato a **CONTRATADA**, manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto no artigo 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA XVI – DOS CASOS OMISSOS

As omissões deste contrato serão preenchidas, pela Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XVII – DO FORO





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

As partes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Cocos - Bahia, 22 de maio de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79
CONTRATANTE


VALDIR DE OLIVEIRA NEVES
CNPJ: 46.745.104/0001-26
CONTRATADA

136